



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.451
DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a proibição da interrupção de fornecimento de água em fins de semana e dias de feriados e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A empresa concessionária de água no Município de Aracaju fica proibida de interromper a prestação de serviço de fornecimento de água no período de doze horas de sexta-feira a doze horas de segunda-feira - quando do inadimplemento do consumidor usuário.

Parágrafo único. A proibição se faz extensiva de doze horas do dia anterior a doze horas do dia seguinte subsequente aos feriados.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 23 de outubro de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 158º da Emancipação Política do Município.


JOÃO ALVES FILHO
PREFEITO DE ARACAJU


Marlene Alves Calumby
Secretária Municipal de Governo

Publicação no Diário Oficial do Município
do dia 06/11/2013.